



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



**Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco**

O vereador **Fabricio Preis de Mello - PSD**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do duto plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 138/2019

Dispõe sobre a criação do Programa de Apoio às Vítimas de Acidente Vascular Cerebral - AVC.

Art. 1º Fica criado o Programa de Apoio às Vítimas de Acidente Vascular Cerebral - AVC, na rede municipal de saúde do Município de Pato Branco, Paraná.

Art. 2º O programa tem como objetivo garantir tratamento, acesso a exames, medicamentos, assistência, informação, orientação, reabilitação e reintegração, às vítimas de Acidente Vascular Cerebral.

Art. 3º O Município de Pato Branco deverá contar com equipes multidisciplinares compostas por profissionais da medicina, enfermagem, fisioterapia, psicologia, fonoaudiologia, nutrição, terapia ocupacional e assistência social para desenvolvimento do programa e correto tratamento das sequelas.

Art. 4º O Programa de Apoio às Vítimas de Acidente Vascular Cerebral - AVC, garantirá:

I- Tratamento médico adequado nas emergências;

II- Tratamento ininterrupto orientado por médicos especialistas em Acidente Vascular Cerebral - AVC;

III- Exames periódicos;

IV- Tratamento psicológico à vítima de Acidente Vascular Cerebral - AVC e apoio à sua família;

V- Acesso universal a medicamentos, fraldas geriátricas, alimentação enteral, cadeira de banho, cadeira de rodas e andador.

VI- Local e equipamentos adequados para a realização de fisioterapia e outros atendimentos;

VII- Orientação de grupos terapêuticos de apoio;





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



VIII- Orientação social, previdenciária e trabalhista para as vítimas e sua família;

IX- Capacitação de agentes municipais de saúde para atender à demanda;

Art. 5º O Município poderá criar unidades de atendimento especializado às vítimas de Acidente Vascular Cerebral - AVC.

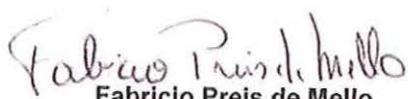
Art. 6º Com a finalidade de desenvolver e aprimorar pesquisa sobre o Acidente Vascular Cerebral - AVC, o Município poderá realizar programas de intercâmbio e cooperação técnica com universidades, hospitais e outras entidades que se dediquem ao estudo e tratamento do assunto.

Art. 7º O programa deverá promover campanhas educativas, com a elaboração de cartilhas e material informativo (com sintomas, formas de prevenção e tratamento), destinados às vítimas do Acidente Vascular Cerebral e à população em geral.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 26 de abril de 2019.


Fabricio Preis de Mello
Vereador – PSD





JUSTIFICATIVA

O AVC (Acidente Vascular Cerebral) é a maior causador de mortes no Brasil. De acordo com dados da Organização Mundial de Saúde, a cada 5 minutos, uma pessoa morre em decorrência de AVC no Brasil, totalizando mais de 100.000 (cem mil) óbitos por ano.

A doença é também, a principal causadora de incapacidade em adultos em todo o mundo. A cada ano, retira do mercado de trabalho milhares de brasileiros e os deixa restritos a uma cama, incapacitados de andar, tomar banho ou comer sem ajuda. Cerca de 70% dos pacientes não retornam ao trabalho e mais de 50% ficam com sequelas graves e dependentes de outras pessoas para as atividades básicas da vida diária.

O Acidente Vascular Cerebral (AVC), também conhecido como "derrame", pode ser definido como o surgimento de um déficit neurológico súbito, causado por um problema nos vasos sanguíneos do sistema nervoso central. Normalmente o AVC é dividido em 2 tipos: o AVC Isquêmico e o AVC Hemorrágico:

- AVC Isquêmico: ocorre pela obstrução ou diminuição brusca do fluxo sanguíneo em uma artéria cerebral causando falta de circulação no seu território vascular. Pode ser classificado em 3 subtipos: AVC Trombótico, AVC Embólico e AVC Lacunar.

- AVC Hemorrágico: o acidente vascular cerebral hemorrágico é causado pela ruptura espontânea (não traumática) de um vaso, com extravasamento de sangue para o interior do cérebro (hemorragia intracerebral), para o sistema ventricular (hemorragia intraventricular) e/ou espaço subaracnóideo (hemorragia subaracnóide).

Apesar de ser a doença que mais mata os brasileiros e a principal causa de incapacidade no mundo, o AVC ainda é negligenciado. A população não sabe reconhecer os sintomas, não sabe que atitude tomar na vigência do quadro agudo, não conhece seus fatores de risco e adere mal à sua prevenção.

O AVC se apresenta subitamente com variados sintomas: fraqueza ou dormência de um lado do corpo; dificuldade para falar ou entender; perda súbita da visão; dificuldade de coordenação; cefaleia explosiva. Estes sintomas iniciais devem ser encarados como o anúncio de uma tragédia. O paciente com AVC que não procura atendimento médico emergencial corre o sério risco de falecer ou ficar sequelado para sempre. Infelizmente, estes sintomas de alerta são ignorados pela população, que acaba buscando socorro médico no(s) dia(s) posterior(es), quando resta muito pouco a ser feito.

Como o acidente vascular cerebral é uma emergência médica, o paciente deve ser encaminhado imediatamente para atendimento hospitalar. A utilização de alguns medicamentos, entre eles os trombolíticos, podem diminuir a extensão dos danos. A cirurgia pode ser indicada para retirar o coágulo ou êmbolo (endarterectomia), aliviar a pressão cerebral ou revascularizar veias ou artérias comprometidas.

Infelizmente, as células cerebrais não se regeneram e também inexiste tratamento que possa recuperá-las. No entanto, existem recursos terapêuticos capazes de ajudar a restaurar funções, movimentos e fala e, quanto antes começarem a ser aplicados, melhores serão os resultados. A rapidez e a organização no atendimento





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



desta doença, além da utilização de protocolos e medicações específicas, diminuem a mortalidade e minimizam as sequelas. Apesar disto, poucos hospitais no Brasil estão preparados para este atendimento.

Estudos comprovam que a existência de unidades de AVC (que são enfermarias com equipe interdisciplinar treinada e capacitada para o atendimento da doença), diminuem a mortalidade e a incapacidade com um conjunto de ações simples e objetivas, como evitar febre, evitar queda da oxigenação, evitar aumento ou diminuição excessiva da glicose, mobilizar precocemente o paciente, evitar aspiração com alimentos. Estas unidades tiveram um impacto relevante na redução de mortalidade e sequelas do AVC em países do primeiro mundo.

Apesar destas informações, pouquíssimos hospitais e postos/unidades de saúde no país oferecem este atendimento simples e barato mas que necessita organização e treinamento da equipe. Além disso, para evitar complicações, o tratamento exige um neurologista treinado no atendimento destes pacientes.

Pacientes com AVC se acumulam nas emergências superlotadas do SUS, sem tratamento, com sequelas que poderiam ser evitadas se a doença fosse encarada com mais seriedade.

Por todas estas razões, apresento o presente Projeto de Lei, que tem como objetivo: implementar um programa de apoio ao paciente com AVC, visando contemplar todos os níveis de atenção: reconhecimento da população, atendimento pré hospitalar, hospitalar, reabilitação e prevenção.

A fase inicial do projeto, deve ser de estruturação da rede de urgência, com unidades de saúde e hospitais sendo capacitados e equipados em toda cidade e interligados pelo SAMU para tratar o AVC conforme as recomendações internacionais.

Também deve ser priorizada a criação e estruturação de redes assistenciais de cuidados contínuos ao paciente com AVC ou com fatores de risco para a doença, que englobem todos os aspectos: educação da população, prevenção primária e secundária, atendimento pré-hospitalar, hospitalar, reabilitação e reintegração social do paciente com AVC. O AVC precisa ser encarado como uma epidemia grave e como uma emergência de saúde pública e não como uma doença qualquer!

Por estas razões, ao aprovar o presente Projeto de Lei, a Câmara Municipal de Pato Branco dará uma importante contribuição para a melhoria no tratamento de saúde das vítimas de AVC em nosso município.

Sem maiores digressões, colocamos o projeto para a discussão e deliberação deste Douto Plenário.

Pato Branco, 26 de abril de 2019.

Fabricio Preis de Mello
Vereador – PSD





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei nº 138/2019.

Pato Branco, 30/04/2019.


Joecir Bernardi - SD
Presidente



Câmara Municipal de Pato Branco



GABINETE DO VEREADOR RODRIGO JOSÉ CORREIA – PSC

Excelentíssimo Senhor
VILMAR MACCARI
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco – Paraná.

REQUERIMENTO Nº 1083/2019

APROVADO
Data 16/05/19
Assinatura:
Vereador Rodrigo José Correia - Pato Branco

Requer a Secretaria Municipal de Saúde que se manifeste tecnicamente acerca do Projeto de Lei nº 138/2019 de autoria do Vereador Fabricio Preis de Mello - PSD, que dispõe sobre a criação do Programa de Apoio às Vítimas de Acidentes Vascular Cerebral - AVC.

O Vereador Rodrigo José Correia – PSC no uso de suas atribuições legais e regimentais reitera pedido para que seja oficiada a Secretaria Municipal de Saúde para que se manifeste tecnicamente acerca do Projeto de Lei nº 138/2019 de autoria do Vereador Fabricio Preis de Mello - PSD, que dispõe sobre a criação do Programa de Apoio às Vítimas de Acidentes Vascular Cerebral - AVC.

Tal manifestação é de suma importância para que este vereador possa analisar a matéria e posteriormente exarar o referido parecer.

Neste termo, pede deferimento.
Pato Branco, 6 de maio de 2019.

Rodrigo José Correia
Vereador – PSC





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATO BRANCO

OFÍCIO N°. 238/2019/SMS

Pato Branco, 14 de maio de 2019.

Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Assunto: Ofícios 331/345/346/347/348/2019 – Câmara de Vereadores

Exmo. Sr.

Em atenção aos Ofícios supramencionados, vimos por este informar:

Requerimento 1051: Venho por este informar que a Conferência Municipal é de atribuição do Conselho Municipal de Saúde, órgão independente desta Secretaria, ao qual deve-se direcionar a solicitação.

Requerimento 1075: A REMUME foi revogada com a publicação da REREME, que segue anexa, junto com as demais solicitações da farmácia.

Requerimento 1077: A fundamentação se dá via o próprio Protocolo, posto tratarem-se de medicações controladas, de efeito psicotrópico, devendo ter acompanhamento do médico especializado. Inclusive aos usuários do SUS a medicação só é entregue se prescrita por médico especialista. O Protocolo foi elaborado em comissão própria, multidisciplinar (que ratifica o documento, inclusive, composta por membros do Corpo Clínico), e visa, sobretudo, a integridade e saúde mental do paciente (uso racional e seguro) – dentre outras justificativas constantes do próprio documento.

Requerimento 1078: Venho por este informar que já realizamos a reunião diretamente com nossos servidores, sendo desnecessário, neste momento, a intermediação desta Casa, posto que sempre estivemos de portas abertas ao diálogo.

Requerimento 1083: Encaminho parecer em anexo.

PL n° 338/2019.

Sendo o que se cumpria para o momento, permaneço à disposição.

Marcia Fernandes de Carvalho
Marcia Fernandes de Carvalho
Secretaria Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Saúde

Pato Branco (PR), 27 de maio de 2019.

Memorando nº 47.2019

De: ESF / SMS

Para: Márcia F de Carvalho / Micheli Marcante

Assunto: Resposta ao requerimento Nº 138/2019

RL nº 138/2019

Em resposta ao requerimento Nº 138/2019 Art. 4º VII:

No Município de Pato Branco, já seguimos este programa implantado pelo MS. Seguimos o Manual de rotinas para Atenção ao AVC (do Ministério da Saúde), onde consta protocolos, escalas e orientações aos profissionais de saúde no manejo clínico ao paciente acometido por AVC, permitindo, assim, o alcance da qualificação dos trabalhadores que atuam na “ponta”, fornecendo orientações às equipes multiprofissionais de Saúde especificamente quanto aos cuidados em reabilitação, considerando as alterações físicas, auditivas, visuais, intelectuais e emocionais das pessoas que sofreram AVC.

O Ministério da Saúde já tem implantado diretrizes de atenção à reabilitação da pessoa com acidente vascular cerebral (AVC), foi indicada pelo Ministério da Saúde como necessidade para a qualificação do cuidado em reabilitação da pessoa com AVC no âmbito do Sistema Único de Saúde e realizada a partir de discussões com um grupo multiprofissional de especialistas na assistência e pesquisa de diversas regiões do Brasil.

Atenciosamente,

Gracieli Ariani A. A. A. A.

Coord. Atenção Primária

GRACIELI ARIANI
COORD. ATENÇÃO PRIMÁRIA



Câmara Municipal de Pato Branco

GABINETE DO VEREADOR RODRIGO JOSÉ CORREIA – PSC



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO **PROJETO DE LEI Nº. 138/2019**

O Vereador **Rodrigo José Correia – PSC** relator nomeado para exarar parecer ao Projeto de Lei nº 138/2019, vem mui respeitosamente requerer parecer jurídico deste, para que posteriormente possa juntamente com a Comissão de Justiça e Redação analisar a matéria e exarar o referido parecer.

Pato Branco 29 de maio de 2019.

Rodrigo Correia

Rodrigo José Correia - PSC

Membro Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-29-mai-2019-16:41-000150-1/1
81





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROCURADORIA JURÍDICA

Recebi nesta data, na condição de **PROCURADOR JURÍDICO**,
abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento
Internacional do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto de Lei nº 138/2019**.

Pato Branco, 30/05/2019



Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



Projeto de Lei nº 138/2019
Autoria: Fabricio Preis de Mello (PSD)

PARECER JURÍDICO

O insigne vereador Fabricio Preis de Mello (PSD) propôs o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem o objetivo *dispor sobre a criação do Programa de Apoio às Vítima de Acidente Vascular Cerebral – AVC*.

Nas justificativas faz um longo apanhado sobre a enfermidade, pontuando da importância de ter atendimento específico e direcionado às pessoas que passaram por um AVC.

É o breve resumo. Passa-se, adiante, às razões do presente parecer.

O tema proposto, num primeiro momento, pode ser encarado como tipicamente de interesse local, dentro da abrangência municipal, conforme permissivo constitucional estampado no art. 30, I, da Constituição Federal, embora já haja projeto de lei federal neste sentido.

Neste sentido, ensina Alexandre de Moraes que “*Apesar de difícil conceituação, interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)*”.¹

E ainda, o mesmo jurista leciona que “*As competências legislativas do município caracterizam-se pelo princípio da predominância do interesse local, consubstanciando-se em: competência genérica em virtude da predominância do interesse local (CF, art. 30, I)*”.

¹ MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil Interpretada e legislação constitucional**. 8^a Ed. São Paulo, Atlas, 2001. P. 685.



Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



Outrossim, a Lei Orgânica do Município prevê a garantia do direito à saúde a todos os municípios, determinando que é dever do Poder Público garantir-lo. Neste sentido, reza o seu art. 124:

Art. 124 - A saúde é um direito de todos os municípios e dever do Poder Público Municipal, assegurado mediante políticas que visem à eliminação dos riscos de doenças e outros agravos, que possibilitem o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

No mesmo norte, em seguida a Lei Orgânica do Município estabelece o seguinte:

Art. 126 - São atribuições do Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde:

I - planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar os serviços de saúde;
II - planejar, programar e organizar a rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde, em articulação com rede estadual;

Neste mesmo norte, no que tange ao direito fundamental de SAÚDE, nossa Constituição Federal de 1988 assim dispõe:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Destarte, tem-se que tanto o constituinte originário de 1988 quanto o legislador municipal enumeraram a saúde como um direito de TODOS e dever do ESTADO, cabendo este (que engloba, no caso, todos os Entes Federativos – União, Estado, Município e Distrito Federal) promover políticas sociais que finalizem a garantia à saúde do cidadão.

Além disso, políticas públicas voltadas à saúde são atribuições do Município, tais como a criação de programas para organizar e gerir os serviços de saúde local. E é justamente isso que pretende o ilustre Edil, ao propor um programa



Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



voltado exclusivamente às pessoas que já sofreram um AVC, proporcionando-lhes tratamentos específicos.

Contudo, por outro lado, é bom frisar que o projeto confere, mesmo que indiretamente, atribuições às Secretarias Municipais, especialmente a de Saúde, o que poderá fundamentar voto prefeitorial com base no art. 32, §2º, III, da Lei Orgânica.

No mesmo diapasão, a execução do Programa objeto do projeto de lei certamente acarretará gastos aos cofres públicos, na medida em que determina *equipes multidisciplinares* (art 3º) e garantir *tratamento, acesso a exames, medicamentos, assistência, informação, orientação, reabilitação e reintegração às vítimas de AVC* (art. 2º).

É incontestável que a gestão pública e a política administrativa são de competências exclusivas do Poder Executivo, de tal sorte que, se configurada a ingerência neste campo pelo Legislativo, isso poderia acarretar, sem sombra de dúvida, discussão a respeito da constitucionalidade do respectivo ato de ingerência.

Contudo, por outro lado, é inegável que o objeto da proposição legislativa dos nobres vereadores é de **total interesse público e visa atender o que preconiza a Lei Orgânica do Município**, na medida em que visa dar atenção ao tema.

Deste modo, haveria argumentos suficientes para que o projeto em questão possa ser levado à discussão e deliberação em Plenário.

Contudo, por prudência, antes desta fase do processo legislativo, recomenda-se seja novamente oficiado o Poder Executivo Municipal para que, através da Secretaria Municipal de Saúde, emita sua manifestação técnica e procedural a respeito da operacionalidade da presente proposição, ou seja, que informe que da forma como proposto no projeto de lei há possibilidade de ser executado.

Destaca-se que a resposta apresentada à fl. 8 apenas dá conta de informar que a Secretaria já adota atendimentos específicos às vítimas de AVC, sem contudo, analisar o conteúdo do projeto em testilha.

Após a resposta do Executivo, os nobres edis terão mais subsídios para a devida discussão e deliberação da matéria.



Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



Desta feita, ante ao acima exposto, exaramos parecer favorável à normal tramitação da matéria, com a ressalva alhures apontada.

Pato Branco, 29 de julho e 2019.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



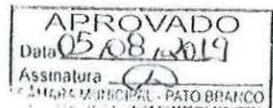
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO JOSÉ CORREIA – PSC

Excelentíssimo Senhor

VILMAR MACCARI

Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco – Paraná.

REQUERIMENTO Nº 1632/2019



Requer a manifestação técnica e procedural da Secretaria Municipal de Saúde acerca do Projeto de Lei nº 138/2019, que dispõe sobre a criação do Programa de Apoio às Vítimas de Acidente Vascular Cerebral - AVC, de autoria do Vereador Fabricio Preis de Mello - PSD.

O Vereador Rodrigo José Correia – PSC no uso de suas atribuições legais e regimentais requer seja oficiada a Secretaria Municipal de Saúde, para que a mesma se manifeste técnica e proceduralmente a respeito da operacionalidade da matéria do Projeto de Lei nº 138/2019, que dispõe sobre a criação do Programa de Apoio às Vítimas de Acidente Vascular Cerebral - AVC, de autoria do Vereador Fabricio Preis de Mello - PSD.

A referida manifestação é de suma importância para que este vereador, juntamente com os demais membros da Comissão de Justiça e Redação, possa analisar a referida matéria exarando na sequência o parecer pertinente.

Neste termo, pede deferimento.
Pato Branco, 2 de agosto de 2019.

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia
Vereador – PSC





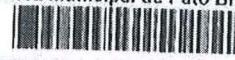
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Gabinete do Vereador Rodrigo José Correia - PSC



Excelentíssimo Senhor
VILMAR MACCARI
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco – Paraná.

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 3572/2019
Data: 23/10/2019 - Horário: 09:21
Legislativo - REQ 2284/2019

REQUERIMENTO Nº 2284/2019



Reiterando: Requer a manifestação técnica e procedural da Secretaria Municipal de Saúde acerca do Projeto de Lei nº 138/2019, , de autoria do Vereador Fabricio Preis de Mello - PSD, que dispõe sobre a criação do Programa de Apoio às Vítimas de Acidente Vascular Cerebral - AVC.

O Vereador Rodrigo José Correia – PSC, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado à Secretaria Municipal de Saúde, solicitando para que a mesma se manifeste técnica e proceduralmente a respeito da operacionalidade da matéria do Projeto de Lei nº 138/2019, de autoria do Vereador Fabricio Preis de Mello - PSD, que dispõe sobre a criação do Programa de Apoio às Vítimas de Acidente Vascular Cerebral - AVC.

A referida manifestação é de suma importância para que este vereador, juntamente com os demais membros da Comissão de Justiça e Redação, possa analisar a referida matéria exarando na sequência o parecer pertinente.

Neste termo, pede deferimento.
Pato Branco, 22 de outubro de 2019.

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia
Vereador – PSC



Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1534

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorrodrigo@patobranco.pr.leg.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATO BRANCO

OFÍCIO Nº. 600/2019/SMS

Pato Branco, 12 de novembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Assunto: Ofício 811/2019 – Câmara de Vereadores

Exmo. Sr.

Em atenção ao Ofício supramencionado:

Requerimento 2284: Considerando o Ofício nº 811/2019, vimos por meio deste fornecer parecer técnico sobre o Projeto de Lei nº 138/2019, que dispõe sobre a criação de Programa de Apoio a Vítimas de Acidente Vascular Cerebral – AVC.

Conforme bem exposto pelo Vereador Fabricio Preis de Mello na justificativa para criação do referido Projeto de Lei, o AVC é um problema de saúde pública de grande magnitude, que acomete grande número de pessoas, levando muitas a óbito e outras, deixando sequelas graves e limitações importantes em suas atividades.

A garantia do tratamento e acesso a estes usuários, que vai desde os atendimentos médicos, exames, reabilitação, medicamentos, apoio, orientação, é indiscutível. Porém torna-se inviável a implantação de equipe multidisciplinar específica para esta patologia. É necessário reforçar que neste sentido o município já conta com equipes multidisciplinares capacitadas para este fim. Atualmente, o município de Pato Branco conta de com 20 Equipes de Saúde da Família, compostas por médico, enfermeiro, técnicos de enfermagem, agentes comunitários de saúde, e, a maioria com equipe de saúde bucal.

O trabalho realizado hoje por estas equipes contempla visitas domiciliares à todos os pacientes acamados ou domiciliados. Todo o paciente com doença crônica impossibilitante, recebe visitas programadas pela equipe multidisciplinar, e também os encaminhamentos necessários (fisioterapia clínica ou domiciliar, psicologia, cardiologia, reabilitação em geral, dentre outros).





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATO BRANCO

Além disso, o município conta com 2 equipes de NASF (Núcleo ampliado de Saúde da Família), compostos por equipes multiprofissionais com fisioterapeutas, nutricionistas, assistentes sociais, psicólogos, farmacêuticos e educadores físicos.

O NASF presta atendimento à esses pacientes, de acordo com a solicitação das equipes, e o cuidado de cada um é planejado por meio de Projetos Terapêuticos Singulares, que focam nas necessidades de cada indivíduo, de acordo com sua doença física, problemas de ordem social ou psíquica.

O município conta também com Programa de Dietas Especiais, fornecidas em casos de impossibilidade de oferta das necessidades nutricionais dos pacientes por Via Oral, ou a oferta é insuficiente. Através do programa são fornecidas dietas enterais e suplementos nutricionais que possam auxiliar na recuperação destes usuários. A secretaria conta ainda com o Programa de Oxigenoterapia Domiciliar, o Programa de fornecimento de Fraldas Geriátricas, Programa de Ostomias e o Centro de Reabilitação que fornece cadeiras de rodas e banho conforme fluxo do serviço. Estes programas atendem diversos pacientes acamados ou domiciliados que necessitem desses serviços, por meio de fornecimento de insumos e avaliação de necessidades individuais. Estes programas contam com atendimentos nas áreas de nutrição, serviço social, fisioterapia, fonoaudiologia e enfermagem.

Atualmente, o município está com um projeto em elaboração para criação de um Ambulatório de Atenção às Condições Crônicas, através do qual pretende-se, a partir de 2020, prestar atendimento especializado, de acordo com a classificação de risco individual, para pacientes portadores de doenças crônicas, como hipertensão, diabetes, AVC, Obesidade, Problemas cardíacos, dentre outros. Está prevista equipe multidisciplinar para acompanhamento contínuo destes usuários, de forma integrada com a Atenção Primária à Saúde, como forma de suporte especializado aos médicos da Atenção Primária à Saúde, para pacientes de alto risco e de difícil manejo.

A Secretaria de Saúde também pretende implantar o Serviço de Atenção Domiciliar- SAD, Programa "Melhor em Casa" do Ministério da Saúde com equipe multidisciplinar capacitada para acompanhamento de pacientes em internamento domiciliar. Este programa também vem a somar neste sentido.

Desta forma, apesar da grande importância do projeto de Lei acima descrito, a Secretaria Municipal de Saúde entende não ser inviável a implantação de uma equipe multidisciplinar e um serviço somente para usuários vítimas de AVC, quando outras patologias



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATO BRANCO

crônicas podem ser as causas de AVC. Enquanto rede de serviços de saúde precisamos voltar nossos esforços para a redução dos casos de AVC com atenção adequada às Doenças Crônicas Não Transmissíveis, investindo mais na prevenção e fortalecendo as equipes já existentes com capacitação continua neste sentido, fortalecimento do trabalho em rede (desde a Atenção Primária à Saúde até a Rede de Urgência e Emergência), contratação de profissionais os quais ainda são insuficientes no quadro, como fonoaudiologia, terapia ocupacional, e serviço próprio de fisioterapia, com estrutura adequada para reabilitação nestes casos e prestando atendimento com qualidade aos usuários. Tudo isso, é claro, sem deixar de lado o tratamento das pessoas já acometidas.

Como também muito bem pontuado pelo Vereador na justificativa, apesar do AVC matar muitas pessoas e gerar muitas incapacidades a população carece de informação e não adere às mudanças de hábitos necessárias para a prevenção. Muitas vezes ter os serviços disponíveis não é suficiente se os usuários não realizarem seu próprio autocuidado, e isso vai além de oferta de serviços, envolve motivação pessoal, questões sociais, psicológicas e muitos outros fatores.

Acreditamos que hoje o município conta, portanto, com diversos serviços que já atendem os pacientes acometidos por AVC de maneira diferenciada. O aprimoramento pensado para o próximo ano, através do atendimento especializado do ambulatório de doenças crônicas irá somar nesse processo. Sugere-se, portanto que ao invés de criar um serviço de apoio aos pacientes vítimas de AVC, através de equipe específica para estes pacientes, sejam fortalecidos os serviços já existentes, podendo-se manter as demais ações muito pertinentes, elencadas no Projeto de Lei, mas através de protocolos clínicos, fluxos e critérios, com respeito à equidade no SUS.

Sendo o que se cumpria para o momento, permaneço à disposição.

Marcia Fernandes de Carvalho
Marcia Fernandes de Carvalho
Secretaria Municipal de Saúde

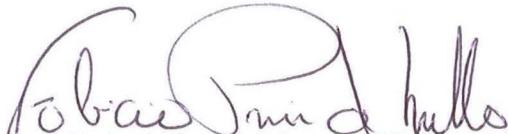


CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei nº 138/2019.

Pato Branco, 6 de fevereiro de 2020.



Fabricio Preis de Mello - PSD

Presidente

Relator: Amilton

Data: 07/02/2020



Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513

✉ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / rozane@patobranco.pr.leg.br





Para Departamento Jurídico

Estamos encaminhando para este departamento jurídico, os projetos de lei 131/2019, Projeto de Lei 71/2019, Projeto de Lei 138/2019, em retorno dos projetos, para nova conclusiva análise jurídica dos casos em tela, após manifestação técnica, e do projeto de lei 09/2019, para Parecer Jurídico no referido projeto de lei, e embasamento para emissão deste relator, do Parecer da Comissão de Justiça.

Pato Branco, 11 de fevereiro de 2019

Amilton Maranowski
Vereador (PV)



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1523



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadoramiltonmaranowski@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

PROCURADORIA JURÍDICA

Recebi nesta data, na condição de **PROCURADOR JURÍDICO**,
abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento
Internacional do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei nº 138/2019.

Pato Branco, 11/02/2020.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
✉ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / rozane@patobranco.pr.leg.br





Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



Projeto de Lei nº 138/2019

Autoria: Fabricio Preis de Mello (PSD)

PARECER JURÍDICO

O pedido de novo parecer jurídico constante à fl. 21 tem por fundamento a manifestação técnica da Secretaria de Saúde, conforme fls. 17-19.

Contudo, salvo melhor juízo, entendemos que a matéria se encontra bem analisada e exaurida, sob o aspecto jurídico, conforme parecer de fls. 11-14, motivo pelo qual reiteramos os argumentos na oportunidade expendidos.

Aliás, no referido parecer fora destacado que *após a resposta do Executivo, os nobres edis terão mais susídios para a devida discussão e deliberação da matéria*, ou seja, a resposta da Secretaria serviria apenas para amparar os vereadores em Plenário, de sorte que, repisa-se, a matéria já foi bem analisada juridicamente.

O fato de a Secretaria informar que já executa diversas ações relacionadas ao tema pode reforçar, inclusive, a própria aprovação da matéria.

Sem delongas, é o parecer complementar, em uma lauda.

Pato Branco, 21 de julho e 2020.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 138/2019

Autor: Fabricio Preis de Mello (PSD)

Relator: Amilton Maranoski (PL)

Súmula:

Dispõe sobre a criação do Programa de Apoio às vitimas de Acidente Vascular Cerebral_ AVC.

RELATÓRIO

Este projeto de lei 138/2018 que dispõe sobre a criação do programa às vítimas de Acidente Vascular Cerebral - AVC, este programa tem como objetivo garantir o tratamento, acesso a exames, medicamentos, assistência, informação, orientação, enfermagem e reitegração às vitimas de acidente Vascular Cerebral, alem do que vem sendo feito pelo municipio.

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto de Lei, pelo interesse público e pela legalidade, optamos por exarar **PARECER FAVORAVEL**, a regular tramitação do mesmo, por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 28 de julho de 2020.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1523

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadoramiltonmaranoski@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO



Fabricio Preis de Mello – PSD
Presidente-

Joecir Bernardi – PSD
Membro

Amilton Maranowski - PL
Membro -Relator

Rodrigo Correia (PODEMOS)
Membro

Marines Boof Gerhardt - PSDB
Membro



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1523

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadoramiltonmaranowski@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei nº 138/2019.

Pato Branco, 4/08/2020

Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD

Presidente

Relator: Ronaldce Moacir Dalchiavan

Data: 05/08/2020



Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / rozane@patobranco.pr.leg.br





GABINETE DO VEREADOR RONALCE MOACIR DALCHIAVAN - PSD

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS



Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 138, de 26 de abril de 2019.

Autoria: vereador Fabricio Preis de Mello - PSD.

Súmula: Dispõe sobre a criação o Programa de Apoio às Vítimas de Acidente Vascular Cerebral - AVC.

Relatório e análise

O projeto de Lei em questão, proposto pelo vereador Fabricio Preis de Mello - PSD, tem como objetivo criar no município um programa que visa garantir tratamento, acesso a exames, medicamentos, assistência, informação, orientação, reabilitação e reintegração, às vítimas de Acidente Vascular Cerebral.

Em sua justificativa, alega o proponente que *apesar de ser a doença que mais mata os brasileiros e a principal causa de incapacidade no mundo, o AVC ainda é negligenciado. A população não sabe reconhecer os sintomas, não sabe que atitude tomar na vigência do quadro agudo, não conhece seus fatores de risco e adere mal à sua prevenção.*

Após análise do projeto em tela, é possível afirmar que a matéria é com certeza de interesse público, uma vez que pretende instituir no município um programa destinado a alertar a comunidade sobre os sintomas do AVC, uma doença que ataca diariamente um grande número de pessoas, ao mesmo tempo em que objetiva ensinar a comunidade a como agir nos momentos em que alguém próximo estiver sofrendo desta doença, o que com certeza poderá salvar muitas vidas.

Por isso, no que diz respeito às atribuições desta Comissão, previstas no Regimento Interno desta Casa de Leis, entendemos que o projeto apresenta conteúdo pertinente e de interesse público.

Voto

Sendo assim, diante do exposto e atendendo ao que preceitua ao artigo 64 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, concluímos por emitir **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do projeto.

Pato Branco, 5 de agosto de 2020.

Ronalce Moacir Dalchiavan – PSD
Presidente – Relator


Fabricio Preis de Mello - PSD
Membro


Claudemir Zanco - PT
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei nº 138/2019.

Pato Branco, 6 de agosto de 2020.


Carlinho Antonio Polazzo - DEM
Presidente

Relator:

Data: 06/08/2020





COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Parecer ao Projeto de Lei nº 138/2019

Proponente: Fabricio Preis de Mello - PSD

Relator: José Gilson Feitosa da Silva – PT

Súmula: Dispõe sobre a criação do Programa de Apoio às vítimas de acidente vascular cerebral - AVC

RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria do Vereador Fabricio Preis de Mello - PSD visa criar o Programa de Apoio às vítimas de acidente vascular cerebral - AVC, a fim de garantir o tratamento, acesso a exames, medicamentos, assistência, informação, orientação, reabilitação e reintegração às vítimas.

Deve ser fornecido pela Administração Municipal o tratamento médico, exames periódicos, acompanhamento psicológico, acesso aos medicamentos, fraldas, alimentação enteral, cadeira de banho, de rodas e andador, equipamentos adequados para fisioterapia, grupos de apoio, orientação social, previdenciária e trabalhista e capacitação de agentes de saúde para atender a demanda.

No bojo do projeto, encontra-se Parecer da Secretaria Municipal de Saúde, o qual informa que já realizam o programa implantado pelo Ministério de Saúde, com Manual de rotina para atenção ao AVC, onde constam protocolos, escalas e orientações aos profissionais da saúde.

E que a criação de equipes multidisciplinares específica para tratar as vítimas de acidente vascular cerebral é inviável. Atualmente as 20 (vinte) equipes já contam com multiprofissionais e que os mesmos já realizam acompanhamento domiciliar, inclusive com o fornecimento de medicamentos, fraldas, alimentação enteral, fisioterapia, dentre outras terapias. Diante de todo o exposto, a sugestão da Secretaria é que sejam fortalecidos os programas e serviços de apoio já existentes.

O Parecer Jurídico dessa Casa de Leis informa que o projeto confere atribuições às Secretarias Municipais, e que diante disso, pode ocorrer voto do Prefeito. Além disso, o Projeto acarretará gastos aos cofres públicos, e portanto, poderia ser



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1532

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorgilsonfeitosa@patobranco.pr.leg.br





Gabinete do Vereador Gilson Feitosa

discutida sua constitucionalidade. Contudo, é nítido o interesse público contido na matéria, e que a mesma pode seguir para deliberação do Plenário, com parecer favorável do jurídico.

VOTO DO RELATOR

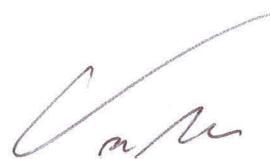
Após análise do projeto, comprehende-se que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 12 de agosto de 2020.


Carlinho Polazzo
Presidente


José Gilson Feitosa
Relator


Vilmar Maccari
Membro



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1532

✉ <http://www.pato-branco.pr.leg.br> / vereadorgilsonfeitosa@pato-branco.pr.leg.br





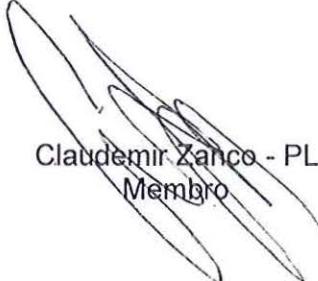
ATA Nº 14/2020 REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 5 dias do mês de agosto de 2020, às 14h50, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Pato Branco, reuniram-se os vereadores membros da Comissão de Políticas Públicas Claudemir Zanco - PL, Fabrício Preis de Mello - PSD e Ronalce Moacir Dalchiavan – PSD (Presidente) e os assessores parlamentares Andrea Barão, Leandro Lamp e Aline Barão, para deliberarem sobre os projetos de competência desta Comissão e que estão sob a relatoria destes vereadores. O Presidente solicitou à assessora Aline Barão para secretariar a reunião e lavrar a presente ata. Na sequência, o Presidente cumprimentou a todos e deu início aos trabalhos. Após amplo debate, os vereadores concordaram, por unanimidade, em emitir PARECER FAVORÁVEL à tramitação dos seguintes projetos de lei/resolução: PLO nº 152/2019, que institui o Estatuto de Segurança Bancária no Município de Pato Branco; PLO nº 214/2018, que dispõe sobre a instalação de sistema de emissão de senhas eletrônicas de atendimento nos órgãos da administração pública municipal onde houver atendimento ao público; PLO nº 138/2019, que dispõe sobre a criação do Programa de Apoio às Vítimas de Acidente Vascular Cerebral - AVC; PLO nº 63/2019, que institui a Semana de Conscientização e Combate à Automedicação no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco; PLC nº 7/2020, que altera dispositivo da Lei Complementar Municipal nº 01, de 17 de dezembro de 1998, que institui o Código Tributário Municipal, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 21, de 7 de novembro de 2007; e PR nº 6/2019, que acresce alínea ao inciso II do art. 1º da Resolução nº 8, de 10 de novembro de 2011, que disciplinou as nomeações para Cargos em Comissão no âmbito do Poder Legislativo Municipal. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 5 de agosto de 2020.

Ronalce Moacir Dalchiavan – PSD
Presidente


Fabrício Preis de Mello – PSD
Membro


Claudemir Zanco - PL
Membro





PROJETO DE LEI Nº 138/2019

Dispõe sobre a criação do Programa de Apoio às Vítimas de Acidente Vascular Cerebral - AVC.

Art. 1º Fica criado o Programa de Apoio às Vítimas de Acidente Vascular Cerebral - AVC, na rede municipal de saúde do Município de Pato Branco, Paraná.

Art. 2º O programa tem como objetivo garantir tratamento, acesso a exames, medicamentos, assistência, informação, orientação, reabilitação e reintegração, às vítimas de Acidente Vascular Cerebral.

Art. 3º O Município de Pato Branco deverá contar com equipes multidisciplinares compostas por profissionais da medicina, enfermagem, fisioterapia, psicologia, fonoaudiologia, nutrição, terapia ocupacional e assistência social para desenvolvimento do programa e correto tratamento das sequelas.

Art. 4º O Programa de Apoio às Vítimas de Acidente Vascular Cerebral - AVC, garantirá:

I- Tratamento médico adequado nas emergências;

II- Tratamento ininterrupto orientado por médicos especialistas em Acidente Vascular Cerebral - AVC;

III- Exames periódicos;

IV- Tratamento psicológico à vítima de Acidente Vascular Cerebral - AVC e apoio à sua família;

V- Acesso universal a medicamentos, fraldas geriátricas, alimentação enteral, cadeira de banho, cadeira de rodas e andador.

VI- Local e equipamentos adequados para a realização de fisioterapia e outros atendimentos;

VII- Orientação de grupos terapêuticos de apoio;

VIII- Orientação social, previdenciária e trabalhista para as vítimas e sua família;

IX- Capacitação de agentes municipais de saúde para atender à demanda.

Art. 5º O Município poderá criar unidades de atendimento especializado às vítimas de Acidente Vascular Cerebral - AVC.

Art. 6º Com a finalidade de desenvolver e aprimorar pesquisa sobre o Acidente Vascular Cerebral - AVC, o Município poderá realizar programas de intercâmbio e cooperação técnica com universidades, hospitais e outras entidades que se dediquem ao estudo e tratamento do assunto.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500

<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br





Art. 7º O programa deverá promover campanhas educativas, com a elaboração de cartilhas e material informativo (com sintomas, formas de prevenção e tratamento), destinados às vítimas do Acidente Vascular Cerebral e à população em geral.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Fabricio Preis de Mello - PSD.



Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br





LEI Nº 5.585, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a criação do Programa de Apoio às Vítimas de Acidente Vascular Cerebral - AVC.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5º do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Apoio às Vítimas de Acidente Vascular Cerebral - AVC, na rede municipal de saúde do Município de Pato Branco, Paraná.

Art. 2º O programa tem como objetivo garantir tratamento, acesso a exames, medicamentos, assistência, informação, orientação, reabilitação e reintegração, às vítimas de Acidente Vascular Cerebral.

Art. 3º O Município de Pato Branco deverá contar com equipes multidisciplinares compostas por profissionais da medicina, enfermagem, fisioterapia, psicologia, fonoaudiologia, nutrição, terapia ocupacional e assistência social para desenvolvimento do programa e correto tratamento das sequelas.

Art. 4º O Programa de Apoio às Vítimas de Acidente Vascular Cerebral - AVC, garantirá:

I- Tratamento médico adequado nas emergências;

II- Tratamento ininterrupto orientado por médicos especialistas em Acidente Vascular Cerebral - AVC;

III- Exames periódicos;

IV- Tratamento psicológico à vítima de Acidente Vascular Cerebral - AVC e apoio à sua família;

V- Acesso universal a medicamentos, fraldas geriátricas, alimentação enteral, cadeira de banho, cadeira de rodas e andador.

VI- Local e equipamentos adequados para a realização de fisioterapia e outros atendimentos;

VII- Orientação de grupos terapêuticos de apoio;

VIII- Orientação social, previdenciária e trabalhista para as vítimas e sua família;

IX- Capacitação de agentes municipais de saúde para atender à demanda.

Art. 5º O Município poderá criar unidades de atendimento especializado às vítimas de Acidente Vascular Cerebral - AVC.

Art. 6º Com a finalidade de desenvolver e aprimorar pesquisa sobre o Acidente Vascular Cerebral - AVC, o Município poderá realizar programas de intercâmbio e cooperação



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br





técnica com universidades, hospitais e outras entidades que se dediquem ao estudo e tratamento do assunto.

Art. 7º O programa deverá promover campanhas educativas, com a elaboração de cartilhas e material informativo (com sintomas, formas de prevenção e tratamento), destinados às vítimas do Acidente Vascular Cerebral e à população em geral.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Fabricio Preis de Mello - PSD.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 15 de setembro de 2020.


Moacir Gregolin
Presidente



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br





Dispõe sobre a criação do Programa de Apoio às Vítimas de Acidente Vascular Cerebral - AVC.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5º do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Apoio às Vítimas de Acidente Vascular Cerebral - AVC, nárede municipal de saúdedo Município de Pato Branco, Paraná.

Art. 2º O programa tem como objetivo garantir tratamento, acesso a exames, medicamentos, assistência, informação, orientação, reabilitação e reintegração, às vítimas de Acidente Vascular Cerebral.

Art. 3º O Município de Pato Branco deverá contar com equipes multidisciplinares compostas por profissionais da medicina, enfermagem, fisioterapia, psicologia, fonoaudiologia, nutrição, terapia ocupacional e assistência social para desenvolvimento do programa e correto tratamento das sequelas.

Art. 4º O Programa de Apoio às Vítimas de Acidente Vascular Cerebral - AVC, garantirá:

I - Tratamento médico adequado nas emergências;

II- Tratamento ininterrupto orientado por médicos especialistas em Acidente Vascular Cerebral - AVC;

III- Exames periódicos;

IV- Tratamento psicológico à vítima de Acidente Vascular Cerebral - AVC e apoio à sua família;

V- Acesso universal a medicamentos, fraldas geriátricas, alimentação enteral, cadeira de banho, cadeira de rodas e andador.

VI- Local e equipamentos adequados para a realização de fisioterapia e outros atendimentos;

VII- Orientação de grupos terapêuticos de apoio;

VIII- Orientação social, previdenciária e trabalhista para as vítimas e sua família;

IX- Capacitação de agentes municipais de saúde para atender à demanda.

Art. 5º O Município poderá criar unidades de atendimento especializado às vítimas de Acidente Vascular Cerebral - AVC.

Art. 6º Com a finalidade de desenvolver e aprimorar pesquisa sobre o Acidente Vascular Cerebral - AVC, o Município poderá realizar programas de intercâmbio e cooperação técnica com universidades, hospitais e outras entidades que se dediquem ao estudo e tratamento do assunto.

Art. 7º O programa deverá promover campanhas educativas, com a elaboração de cartilhas e material informativo (com sintomas, formas de prevenção e tratamento), destinados às vítimas do Acidente Vascular Cerebral e à população em geral.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Fabricio Preis de Mello - PSD.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 15 de setembro de 2020.

MOACIR GREGOLIN
Presidente

Publicado por:
Eliana Scariot Amorim
Código Identificador:4540E2BC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/09/2020. Edição 2097

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Ofício nº 603/2020-DL

Pato Branco, 15 de setembro de 2020.

Senhor Prefeito:

Enviamos cópia da **LEI Nº 5.585, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020**, de autoria do Vereador Fabricio Preis de Mello - PSD, que dispõe sobre a criação do Programa de Apoio às Vítimas de Acidente Vascular Cerebral - AVC, promulgada pelo Presidente da Câmara, Vereador Moacir Gregolin.

Respeitosamente.



Moacir Gregolin
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Augustinho Zucchi
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br





PLO 138/2019 - Projeto de Lei Ordinária

Ementa: Dispõe sobre a criação do Programa de Apoio às Vítimas de Acidente Vascular Cerebral - AVC. (O programa tem como objetivo garantir tratamento, acesso a exames, medicamentos, assistência, informação, orientação, reabilitação e reintegração, às vítimas de Acidente Vascular Cerebral. O Município de Pato Branco deverá contar com equipes multidisciplinares compostas por profissionais da medicina, enfermagem, fisioterapia, psicologia, fonoaudiologia, nutrição, terapia ocupacional e assistência social para desenvolvimento do programa e correto tratamento das sequelas)

Autor: Fabricio Preis de Mello - PSD

Protocolo: 1282/2019 **Data Entrada:** 26 de abril de 2019

Leitura em Plenário: 29 de abril de 2019

Parecer Comissão de Justiça e Redação

Distribuído em: 30 de abril de 2019

Relator: Rodrigo José Correia - Podemos

Solicitado Parecer Jurídico em: 29 de maio de 2019

Emitido em: 29 de julho de 2019.

Redistribuído em: 6 de fevereiro de 2020

Relator: Amilton Maranowski - PL

Data Anexação do Parecer Favorável: 3 de agosto de 2020

Parecer Comissão de Políticas Públicas

Distribuído em: 4 de agosto de 2020

Relator: Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD

Data Anexação do Parecer Favorável: 6 de agosto de 2020

Parecer Comissão Orçamento e Finanças

Distribuído em: 6 de agosto de 2020

Relator: José Gilson Feitosa da Silva – PT

Data Anexação do Parecer Favorável: 13 de agosto de 2020

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 17 de agosto de 2020 – Aprovado com 10 (dez) votos.

Votaram a favor: Amilton Maranowski - PL, Carlinho Antonio Polazzo – DEM, Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Rodrigo José Correia - Podemos, Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD e Vilmar Maccari - Podemos.

* O Vereador Amilton Maranowski - PL assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 19 de agosto de 2020 – Aprovado com 10 (dez) votos.

Votaram a favor: Amilton Maranowski - PL, Carlinho Antonio Polazzo – DEM, Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Rodrigo José Correia - Podemos, Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD e Vilmar Maccari - Podemos.

* O Vereador Amilton Maranowski - PV assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 496/2020/DL, de 20 de agosto de 2020.

PROMULGAÇÃO: Lei nº 5585, de 15 de setembro de 2020 - Promulgada pelo Presidente Moacir Gregolin. Ofício encaminhando cópia ao Prefeito: 603/2020/DL, datado de 15 de setembro de 2020.

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B1 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7724, de 16 de setembro de 2020 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/9/2020. Edição nº 2097.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500

✉ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br

